



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de João Dourado

segunda-feira, 7 de maio de 2012

Ano I - Edição nº 00057

Prefeitura Municipal de João Dourado publica



Praça João Dourado | Centro | João Dourado-Ba
WWW.PMJOAODOURADO.BA.IPMBRASIL.ORG.BR

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1B159CCAFAA993533C8074506725B5ED

Prefeitura Municipal de João Dourado

SUMÁRIO

- Lei nº 356 de 13 de novembro de 2007 - Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de João Dourado, e dá outras providências.
- Decreto nº 1392 de 02 de maio de 2012 - Designa coordenador da COMDEC/JD - Coordenadoria de Defesa Civil de João Dourado criação FUNDEC/JD - Fundo Municipal de Defesa Civil de João Dourado , e dá outras providências
- Republicação com Correções - Decreto nº 1392 de 02 de maio de 2012 - Designa Coordenador da COMDEC/JD - Coordenadoria de Defesa Civil de João Dourado, criação FUNDEC/JD - Fundo Municipal de Defesa Civil de João Dourado, e dá outras providências.
- Decreto nº 1395 de 02 de maio - Fica exonerado a pedido, a servidora Sandra Regina Aguiar, com o cargo de Auxiliar Operacional Escolar da Prefeitura Municipal de João Dourado.

Prefeitura Municipal de João Dourado

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 Praça João Dourado, 06 centro, João Dourado - Bahia
 CNPJ: 13.891.510.0001-48 Fone / Fax (74) 3668-1358 / 1359

LEI N° 356 de 13 de Novembro de 2007.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de **JOÃO DOURADO**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de João Dourado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de **JOÃO DOURADO**, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de

Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 Praça João Dourado, 06 centro, João Dourado - Bahia
 CNPJ: 13.891.510.0001-48 Fone / Fax (74) 3668-1358 / 1359

receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto de:

- Representante do Poder Executivo Municipal;
- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário ou do Ministério Público;
- Representante de Órgãos Não Governamentais (igreja, associações, etc.);
- Representante de Entidade de Classe (sindicatos).

Parágrafo Único – A presidência do Conselho Municipal da COMDEC será exercida pelo Representante do Poder Executivo, devendo os demais cargos (vice-presidente, secretário e membros) ser designados pelo próprio Conselho, através de reunião específica.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será

Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

Praça João Dourado, 06 centro, João Dourado - Bahia

considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO DOURADO, 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

JOÃO CARDOSO DOURADO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de João Dourado

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 - Centro - CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

DECRETO N° 1392 de 02 de maio de 2012.

Designa Coordenador da COMDEC/JD – Coordenadoria de Defesa Civil de João Dourado, criação FUNDEC/JD - Fundo Municipal de Defesa Civil de João Dourado, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Município de João Dourado encontra-se em situação de emergência, ocasionada pela seca prolongada que assola a região, notadamente o nosso Município;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentação e regularização das ações a serem planejada e desenvolvida pela COMDEC/JD – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de João Dourado, órgão constituído pelo Município de João Dourado, como integrante do Sistema Nacional da Defesa Civil;

CONSIDERANDO o quanto dispõem os arts. 6º e 7º, da Lei Municipal nº 356/2007, que prevê a nomeação do Coordenador da COMDEC/JD, bem como a regularização do funcionamento do COMDEC/JD - Conselho Municipal da Defesa Civil de João Dourado;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do FUMDEC/JD – Fundo Municipal de Defesa Civil de João Dourado, o recebimento e gerenciamento dos recursos auferidos e a serem utilizados pela COMDEC/JD na realização das múltiplas ações do Órgão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Em consonância com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 365, de 13 de novembro de 2007, fica nomeado para o cargo de Coordenador da COMDEC/JD – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de João Dourado, o Sr. Edmur Oliveira, Secretário de Governo deste Município, devendo exercer as atribuições do cargo sem prejuízo das funções que ocupa, e não fará jus a qualquer espécie de remuneração ou gratificação especial.

Art. 2º - Fica criado o **FUMDEC/JD - Fundo Municipal de Defesa Civil de João Dourado**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, para o gerenciamento financeiro das ações, cujos recursos serão destinados por dotações do Orçamento Municipal, por transferências ou convênios celebrados com a União, dos Estados, outros Municípios, ou através de valores obtidos junto a iniciativa privada, a qualquer título.



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 - Centro - CEP - 44920-000
 Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Parágrafo Único – Fica designado o Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Cesar Andrade Barreto**, para juntamente com o Coordenador da COMDEC/JD, fazerem a movimentação financeira do FUMDEC/JD - Fundo Municipal de Defesa Civil de João Dourado, sem prejuízo das suas atribuições originárias, bem como sem fazer jus a percepção de qualquer remuneração ou gratificação especial pelo exercício do cargo.

Art. 3º - O FUMDEC/JD integrará o orçamento municipal, facultando-se a criação de unidade orçamentária, tendo natureza meramente contábil, sendo movimentado através de conta bancária específica para a fonte de Recurso a ser criada.

Art. 4º - A responsabilidade pela gerência, execução, prestação de contas decorrentes de natureza orçamentária ou não, bem como todas as relativas a inscrição de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto a Secretaria da Receita Federal competirão ao Secretário de Município de Ação Comunitária e Cidadania ou Secretaria de Governo a que este estiver vinculado.

Art. 5º - O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, com vistas ao atendimento do presente Decreto.

Art. 6º - O objetivo do FUMDEC/JD será de prover recursos para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de João Dourado – COMDEC/JD desenvolver ações e serviços públicos de administração, prevenção, socorros, assistência e recuperação, nas seguintes situações:

- I. Situação de normalidade;
- II. Estado de necessidade;
- III. Situação de emergência; e
- IV. Estado de calamidade pública.

Art. 7º - As situações referidas no artigo anterior serão identificadas conforme as características e ações abaixo especificadas:

I. Situação de normalidade - é aquela reconhecida como o estagio no qual se desenvolvem ações administrativas e preparativas em exercícios e serviços de prevenção e de treinamento ao enfrentamento de desastres, sendo que, neste estagio, as receitas do FUMDEC poderão ser destinadas à aquisição, contratação e terceirização de bens e serviços de :

- a) material de expediente, equipamentos de informática, câmara fotográfica,



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000
 Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

computadores, demais asscessórios e outros equipamentos de utilidades afins, bem como a manutenção dos mesmos;

- b) material e serviços de divulgação e de orientação às comunidade em geral;
- c) cobertura de despesas com execução ou participação em cursos, seminários, palestras, oficinas ou outros eventos do gênero, relacionado ao objetivo da COMDEC;
- d) gastos com viaturas leves e pesadas, tratores, retro-escavadeiras, embarcações, aeronaves, produtos de manutenção e abastecimento dos equipamentos, bem como pagamento de serviços de terceiros, desde que sejam utilizados em ações de defesa civil;
- e) material de construção, moveis, roupas de cama, agasalho e alimentação, destinado aos efetivos em serviços, às vitimas de desastres, e na manutenção da reserva técnica dos itens citados;
- f) serviços de terceiros, tais como terraplanagem, aterros, construção de casas e outros serviços emergenciais;
- g) locação, manutenção e ou recuperação de abrigos coletivos, destinados ao acolhimento de flagelados;
- h) medicamentos e outros meios que permitam dar amparo a doentes atingidos pela ocorrência de desastres;
- i) colchões, cobertores e roupas de cama, para reserva técnica, com o fim de socorrer a população atingida por desastres;
- j) transporte, diárias e ou ajuda de custo para o pessoal em serviço; e
- k) todas as atividades envolvendo ações de defesa civil, aqui não especificadas, mas que, devido as suas características, sejam reconhecidas como tal;

II. Estado de necessidade - caracteriza-se pela ocorrência de desastre, cujo alcance operacional e o patamar de despesas habilitam o reconhecimento legal de anormalidade, porém, que não ultrapasse os limites da competência do Município, dispensando a necessidade da decretação dos estágios extremos, deixando de pleitear cobertura do Estado e ou da União;

III. Situação de Emergência - caracterizada por desastre de intensidade, que habilita o Poder Publico reconhecer como situação anormal, provocada por desastre, que tenha causado sérios danos, inclusive financeiro, na comunidade afetada, carecendo da intervenção financeira do Poder Publico Municipal; e

IV. Estado de Calamidade Pública - caracteriza-se por desastre de intensidade que habilita o poder publico reconhecer como de situação anormal por haver causado sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade e a vida de seus integrantes, cuja cobertura pelo Poder Público será de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único. As ações disciplinadas no inciso I, alíneas de "a" a "k" são compreendidas por ações e serviços públicos de atendimento, prevenção, socorro, assistência e recuperação com amparo da cobertura do FUMDEC/JD, bem como da verba de contingência, conforme a legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de João Dourado

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

DECRETO N° 1392 de 02 de maio de 2012.

Designa Coordenador da COMDEC/JD – Coordenadoria de Defesa Civil de João Dourado, criação FUNDEC/JD - Fundo Municipal de Defesa Civil de João Dourado, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Município de João Dourado encontra-se em situação de emergência, ocasionada pela seca prolongada que assola a região, notadamente o nosso Município;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentação e regularização das ações a serem planejada e desenvolvida pela COMDEC/JD – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de João Dourado, órgão constituído pelo Município de João Dourado, como integrante do Sistema Nacional da Defesa Civil;

CONSIDERANDO o quanto dispõem os arts. 6º e 7º, da Lei Municipal nº 356/2007, que prevê a nomeação do Coordenador da COMDEC/JD, bem como a regularização do funcionamento do COMDEC/JD - Conselho Municipal da Defesa Civil de João Dourado;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do FUMDEC/JD – Fundo Municipal de Defesa Civil de João Dourado, o recebimento e gerenciamento dos recursos auferidos e a serem utilizado pela COMDEC/JD na realização das múltiplas ações do Órgão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Em consonância com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 365, de 13 de novembro de 2007, **fica nomeado para o cargo de Coordenador da COMDEC/JD – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de João Dourado**, o Sr. Edmur Oliveira, Secretário de Governo deste Município, devendo exercer as atribuições do cargo sem prejuízo das funções que ocupa, e não fará jus a qualquer espécie de remuneração ou gratificação especial.

Art. 2º - Fica criado o **FUMDEC/JD - Fundo Municipal de Defesa Civil de João Dourado**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, para o gerenciamento financeiro das ações, cujos recursos serão destinados por dotações do Orçamento Municipal, por transferências ou convênios celebrados com a União, dos Estados, outros Municípios, ou através de valores obtidos junto a iniciativa privada, a qualquer título.



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmid@holistica.com.br

Parágrafo Único – Fica designado o Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Cesar Andrade Barreto**, para juntamente com o Coordenador da COMDEC/JD, fazerem a movimentação financeira do FUMDEC/JD - Fundo Municipal de Defesa Civil de João Dourado, sem prejuízo das suas atribuições originárias, bem como sem fazer jus a percepção de qualquer remuneração ou gratificação especial pelo exercício do cargo.

Art. 3º - O FUMDEC/JD integrará o orçamento municipal, facultando-se a criação de unidade orçamentária, tendo natureza meramente contábil, sendo movimentado através de conta bancária específica para a fonte de Recurso a ser criada.

Art. 4º - A responsabilidade pela gerência, execução, prestação de contas decorrentes de natureza orçamentária ou não, bem como todas as relativas a inscrição de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto a Secretaria da Receita Federal competirão ao Secretário de Município de Ação Comunitária e Cidadania ou Secretaria de Governo a que este estiver vinculado.

Art. 5º - O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, com vistas ao atendimento do presente Decreto.

Art. 6º - O objetivo do FUMDEC/JD será de prover recursos para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de João Dourado – COMDEC/JD desenvolver ações e serviços públicos de administração, prevenção, socorros, assistência e recuperação, nas seguintes situações:

- I. Situação de normalidade;
- II. Estado de necessidade;
- III. Situação de emergência; e
- IV. Estado de calamidade pública.

Art. 7º - As situações referidas no artigo anterior serão identificadas conforme as características e ações abaixo especificadas:

I. Situação de normalidade - é aquela reconhecida como o estagio no qual se desenvolvem ações administrativas e preparativas em exercícios e serviços de prevenção e de treinamento ao enfrentamento de desastres, sendo que, neste estagio, as receitas do FUMDEC poderão ser destinadas à aquisição, contratação e terceirização de bens e serviços de :

- a) material de expediente, equipamentos de informática, câmera fotográfica,



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 - Centro - CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

computadores, demais assessórios e outros equipamentos de utilidades afins, bem como a manutenção dos mesmos;

b) material e serviços de divulgação e de orientação às comunidade em geral;

c) cobertura de despesas com execução ou participação em cursos, seminários, palestras, oficinas ou outros eventos do gênero, relacionado ao objetivo da COMDEC;

d) gastos com viaturas leves e pesadas, tratores, retro-escavadeiras, embarcações, aeronaves, produtos de manutenção e abastecimento dos equipamentos, bem como pagamento de serviços de terceiros, desde que sejam utilizados em ações de defesa civil;

e) material de construção, moveis, roupas de cama, agasalho e alimentação, destinado aos efetivos em serviços, às vitimas de desastres, e na manutenção da reserva técnica dos itens citados;

f) serviços de terceiros, tais como terraplanagem, aterros, construção de casas e outros serviços emergenciais;

g) locação, manutenção e ou recuperação de abrigos coletivos, destinados ao acolhimento de flagelados;

h) medicamentos e outros meios que permitam dar amparo a doentes atingidos pela ocorrência de desastres;

i) colchões, cobertores e roupas de cama, para reserva técnica, com o fim de socorrer a população atingida por desastres;

j) transporte, diárias e ou ajuda de custo para o pessoal em serviço; e

k) todas as atividades envolvendo ações de defesa civil, aqui não especificadas, mas que, devido as suas características, sejam reconhecidas como tal;

II. Estado de necessidade - caracteriza-se pela ocorrência de desastre, cujo alcance operacional e o patamar de despesas habilitam o reconhecimento legal de anormalidade, porém, que não ultrapasse os limites da competência do Município, dispensando a necessidade da decretação dos estágios extremos, deixando de pleitear cobertura do Estado e ou da União;

III. Situação de Emergência - caracterizada por desastre de intensidade, que habilita o Poder Público reconhecer como situação anormal, provocada por desastre, que tenha causado sérios danos, inclusive financeiro, na comunidade afetada, carecendo da intervenção financeira do Poder Público Municipal; e

IV. Estado de Calamidade Pública - caracteriza-se por desastre de intensidade que habilita o poder público reconhecer como de situação anormal por haver causado sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade e a vida de seus integrantes, cuja cobertura pelo Poder Público será de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único. As ações disciplinadas no inciso I, alíneas de "a" a "k" são compreendidas por ações e serviços públicos de atendimento, prevenção, socorro, assistência e recuperação com amparo da cobertura do FUMDEC/JD, bem como da verba de contingência, conforme a legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Art. 7º - O Conselho Municipal da COMDEC/JD, instituído pela Lei Municipal nº 356/2007, de 13 de novembro de 2007, é um órgão consultivo, integrante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de João Dourado – COMDEC/JD, diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Administração, e terá sua composição conforme fixado no artigo 7º, da Lei Municipal acima referenciada.

Art. 8º - O COMUDEC/JD terá as seguintes competências básicas:

- I. Avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;
- II. Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;
- III. Acompanhar e avaliar as operações de Defesa Civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera Estadual e Federal;
- IV. Propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;
- V. Propor a celebração de acordo e convenio com outras Instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário às ações de Defesa Civil; e
- VI. Recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, em 01 de maio de 2012.


RUI DOURADO ARAUJO

Prefeito Municipal João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 1395 de 02 de maio de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração a Pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, a servidora Sandra Regina Aguiar, com o cargo de Auxiliar Operacional Escolar da Prefeitura Municipal de João Dourado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Intime-se.

João Dourado, 02 de maio de 2012.

Rui Dourado Araújo

Prefeito Municipal

